



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

SANTA LUZIA — MINAS GERAIS

LEI Nº 496

Dispõe sôbre abôno provisório aos funcionários Municipais.

A Câmara Municipal de Santa Luzia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder aos funcionários municipais, inclusive inativos, um abôno provisório de 25% (vinte e cinco por cento) sôbre seus vencimentos e salários, a partir do mês de Maio do corrente ano, até que seja feita nova restruturação de vencimentos e salários.

Artigo 2º - Para atender às despesas decorrentes do Art. 1º, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir o crédito especial necessário.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, 25 de Julho de 1969.

Quildo Fereis

(Prefeito Municipal)

Francisco Jacinto

(oficial de Administração)